



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS**

Av. Imperatriz, 258, Centro – CNPJ: 04.121.390/0001-09 – Fone: (63) 3426-1269  
Site: [www.saosebastiaodotocantins.to.leg.br](http://www.saosebastiaodotocantins.to.leg.br) – E-mail: [camarasebto@uol.com.br.br](mailto:camarasebto@uol.com.br.br)

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2024, de 04 de outubro de 2024.**

“Dispõe sobre a fixação dos Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de São Sebastião do Tocantins -TO, e adota outras providências”.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS-TO**, faz saber que a **MESA** desta Câmara Municipal nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, c/a Resolução nº 286, de 17/05/2017 – TCE/TO – Pleno – Processo nº 904/2017, c/a com a resolução nº 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno Processo nº 4286/2019, **propôs** e o **PLENÁRIO DA CÂMARA APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

**Art. 1º** - Os Subsídios do Prefeito (a) Municipal do Município de São Sebastião do Tocantins/TO a serem pagos mensalmente durante o mandato de 2025 a 2028 será no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) nos termos do inciso V do Art. 29º e do inciso XI do Art. 37º c/o §4º do Art. 39º, ambos da Constituição Federal de 1988, e ainda observando o que diz a Lei Orgânica do Município

**Art. 2º** - Os Subsídios do Vice-Prefeito Municipal do Município de São Sebastião do Tocantins/TO a serem pagos mensalmente durante o mandato de 2025 a 2028 será no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) nos termos do inciso V do Art. 29º e do inciso XI do Art. 37º c/o §4º do Art. 39º, ambos da Constituição Federal de 1988, e ainda observando o que diz a Lei Orgânica do Município.

**Art. 3º** - Os Subsídios dos Secretários (a) Municipais do Município de São Sebastião do Tocantins/TO a serem pagos mensalmente durante o mandato de 2025 a 2028 será no valor de R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais) nos termos do inciso V do Art. 29º e do inciso XI do Art. 37º c/o §4º do Art. 39º, ambos da Constituição Federal de 1988, e ainda observando o que diz a Lei Orgânica do Município

**Art. 3º** - A data-base para se realizar a revisão geral anual dos Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais deste município fica estabelecida para o mês de janeiro de cada ano, utilizando-se o Índice Nacional de preço ao Consumidor INPC/IBGE, nos termos da Lei Municipal nº 284/2013, e com supedâneo no

*A. [assinatura]*



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS**

Av. Imperatriz, 258, Centro – CNPJ: 04.121.390/0001-09 – Fone: (63) 3426-1269

Site: [www.saosebastiaodotocantins.to.leg.br](http://www.saosebastiaodotocantins.to.leg.br) – E-mail: [camarasebto@uol.com.br.br](mailto:camarasebto@uol.com.br.br)

art. 37, X, c/c o art. 39, § 4º da Constituição da República, c/a Resolução nº 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo nº 4286/2019.

**Art. 4º** - Fica assegurado aos Secretários Municipais o recebimento da gratificação Natalina (13º salário) e o gozo de férias remuneradas com um terço constitucional de férias nos termos dos incisos VIII e XVII da Constituição Federal.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo, correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias, distribuídas nas Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal.

**Art. 6º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, mas produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando o Decreto Legislativo nº 001/2020 de 16 de outubro de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 04 dias do mês de outubro do ano de 2024.

*ANTÔNIO BELIZÁRIO SOBRINHO*  
**Antônio Belizário Sobrinho**  
Presidente da Câmara